



O DIREITO AMBIENTAL NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DE RISCO: EM BUSCA DA JUSTIÇA AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE¹

Daniel Rubens Cenci². UNIJUI

INTRODUÇÃO: No paradigma da sociedade de risco, preponderam as incertezas científicas, o medo, os riscos desconhecidos, em meio à complexidade social, a crise do Estado Nação, e no sistema jurídico, a crise do paradigma positivista, coloca em cheque a eficácia do direito ambiental como conjunto de normas que visam regulamentar a problemática ambiental. Os riscos podem ser tidos como uma categoria pertencente à sociedade, mas os riscos atuais se diferenciam por serem caracterizados como globais, invisíveis, imperceptíveis, decorrentes da modelo de produção industrial que gera danos irreversíveis. Frente tais riscos, busca-se um novo diálogo intercultural e uma nova legitimação social de responsabilidade e solidariedade universal, embora as perguntas quanto ao melhor contorno desta nova forma plural emancipatória e quanto às novas formas contra-hegemônicas permaneçam. Para enfrentar a sociedade de risco e as decorrentes incertezas a ferramenta é a precaução. Preservar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema; fiscalizar as empresas dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; definir espaços territoriais especialmente protegidos; controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco à vida, e ao meio ambiente, promover educação ambiental, vedar práticas que coloquem em risco a função ecológica da fauna e da flora ou que provoquem a sua extinção. **MÉTODOLOGIA:** Os estudos trazem a abordagem do mundo jurídico nacional atinentes ao tema, mas também investe nas possíveis conexões do direito internacional e comparado, bem como, estudos de áreas cujos conteúdos aderem ao tema proposto. **RESULTADOS E CONCLUSÕES:** como se trata de projeto em andamento os apontamentos de resultados e conclusões ainda são preliminares. Referências no sentido de fortalecimento do alcance do princípio da precaução não significa a prostração diante do medo, não elimina a audácia saudável, mas se materializa na busca da segurança do meio ambiente e da continuidade de vida. Para fazer frente a sociedade de risco, se impõe a estruturação de um Estado de Direito Ambiental que dê conta da responsabilidade socioambiental, numa distribuição equitativa dos riscos e benefícios, promovendo a justiça socioambiental.

¹ Projeto de pesquisa realizado no curso de Direito e no Mestrado em Desenvolvimento

² Professor doutor, pesquisador do Departamento de Estudos Jurídicos e do Mestrado em Desenvolvimento da UNIJUI.